	(
	~
	à
	õ
	ñ
	₹
	72RFF7-C38RF6C4-D22F9830
	۲
	4
	÷
	Ν
	پ
	4
	щ
	α
	α
	ď
	0
	٦
	^
	ш
	ш
ز	m
⋖	$\overline{}$
Ν	ĸ
ゴ	6
OUZA.	219F54-A9
Q	7
(C)	∀
	Ľ
ᄴ	n
$\overline{}$	÷
$\overline{}$	=
ب	à
ഗ	~
JOAO BARROSO DE SOUZA	й
\sim	щ
œ	:
∝	۷
7	2.
m	τ
OB	٠c
\circ	C
\sim	_
ч.	•
O	a
う	2
_	-
0	C
ā	7
_	
æ	0
⊏	4
ō	4
Ċ	₹
느	a
Ø	2
.=	U
D	2
ਰ	2
_	_
0	7
o	⊱
Ø	•
sinado	۶
· co	ř
ass	.,
ä	q
	Ç
0	-
<u> </u>	ū
0	÷
Ħ	7
7	ž
×	۶
ݖ	ç
\supset	۲
Ö	
goc	Ċ
σ	#
	خ
¥	-
Este	đ
Ш	7
_	٠
	C
	٥
	ü
	ŭ
	á
	Ċ
	σ
	~
	٠,٧
	2
	2
	ď
	nfarânc
	4

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Flo. NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 256/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11570/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade Alvorada.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Andrea Goncalves Castro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7576/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Alvorada. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas da Sra. Andrea Goncalves Castro, Gestora da Maternidade Alvorada, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 188, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM pela ausência de publicação do ato de adjudicação e homologação da Carta Convite nº 06/2012;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Andrea Goncalves Castro no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, devido à ausência de publicação do ato de adjudicação e homologação da Carta Convite nº 06/2012.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	,
	3
	ö
	Щ
	0
	4
	5
	ЕВ
	ă
	č
	ç
	П
٠	Ä
Ϋ́	2
E SOUZA.	4-A972F
႙ၟ	٩
111	2
出	Ц
SO DE	219F5
S	7
\approx	
쏫	5
à	5
0	č
Ă	0
윽	ğ
ö	5
e por JOAO BARROSO DE SOUZA	'n
æ	٩
ē	٥
틒	à
鼍	ď
픙	ż
ō	a tre am doy hr/spe
g	č
.∺	2
ŝ	a
·=	Ç
₹	ţ
Ħ	=
ē	Š
듬	۲
8	ò
þ	ŧ
ste	a
ш	:
	C
	ď
	ď
	ď
	<u>σ</u>
	Č
	ď
	nfer
	7

TCE/AM,	no Diai	rio Eletronico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	_
FIs Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 256/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Dar ciência à Sra. Andrea Goncalves Castro desta decisão.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral